

001-0153/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001015393 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0153/93-4 DE 17/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR DALMO PESSOA

EMENTA :

INSTITUI POSTOS POLICIAIS DA GUARDA METROPOLITANA E VIGILÂNCIA DURANTE 24 HORAS NOS CEMITÉRIOS, SOB ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CEMITERIO
GUARDA CIVIL METROPOLITANA - CGM
POLICIAMENTO
POSTO POLICIAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:17:59

00000010701-85



ARQUIVADO EM 27/5/93

CHEFE DA SEÇÃO
LOUIZA TAKEMI
Câmara de São Paulo



Câmara

Municipal de

São Paulo

DIGITADO

A. T. M.

Folha no 01 de proa
no 153 de 1993

PROJETO DE LEI
AS COMISSÕES: 17 MAR 1993

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO
POLÍCIA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
P. M. O. U. A. E. O. U. S. A. M. E. N. T. E.

01 - PL
01-0153/93-4

Institui Postos Policiais da Guarda Metropolitana e vigilância durante 24 horas nos cemitérios, sob administração da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Executivo Municipal providenciará a construção de Postos Policiais em todos os cemitérios sob administração Municipal.

Art. 2º - Para o funcionamento dos Posto Policiais a guarda metropolitana deverá designar corpo policial tantos quantos forem necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

Art. 3º - A Guarda Metropolitana deverá também implantar vigilância durante 24 horas nas áreas de todos os cemitérios.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

São Paulo, 17 de março de 1993.

DALMO RESSOA

VEREADOR



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	153	de 1993
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Os cemitérios da cidade de São Paulo vem sofrendo de atos de vandalismo, tais como : roubo de vasos de flores, pichações de túmulos e violação de caixões, etc. A situação tem se agravado a ponto de culminar com inúmeros assaltos e até tentativas de estupro aos visitantes, em plena luz do dia.

Em virtude disso, concluimos pela necessidade de instalação de Postos Policiais e vigilaância durante 24 horas pela Guarda Metropolitana em toda extensão dos cemitérios administrados pela Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....153.....de 19.....93 24, 03 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 24-03-93
PL. nº 124/93

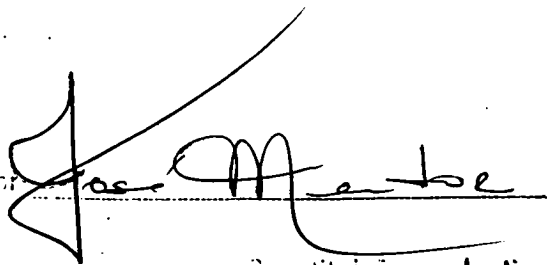
Adelina
Adelina Acom.

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 30/3/93

[Signature]
LUIZ ÁRPAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/3/93 às 12:00 hs
[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar



Em Constituição e Justiça
em 05 u. abril de 19. 93


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12.04.93

(a).....



Folha no 04 do proc.
N.º 153 de 1993
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

**PARECER
0152/93**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 153/93

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa determinar ao Executivo a construção de postos policiais em todos os cemitérios públicos, cujo funcionamento ficará a cargo da Guarda Civil Metropolitana, a quem incumbirá a vigilância dos cemitérios durante as vinte e quatro horas do dia.

A propositura invade atribuições do Poder Executivo, a quem cabe a administração dos bens municipais; atribui funções a Secretaria Municipal, uma vez que a Guarda Civil é subordinada à Secretaria de Defesa Social e, finalmente, invade iniciativa legislativa privativa do Prefeito, ao dispor sobre serviços públicos, uma vez que a administração dos cemitérios constitui serviço municipal consoante art. 125, I, da L.O.M.

Cumprе ressaltar, ainda, que se encontra em tramitação o PL 124/93, de autoria do ilustre Vereador Nelo Rodolfo, que também dispõe sobre a vigilância dos cemitérios públicos municipais.

Diante da infringência dos arts. 37, § 2º, IV; 56, 111 e 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/93

Relator

RELATOR

mns

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / 04 / 19 93
pagina 42 coluna 2a
conferido: 

A. A. T. M.

Em, 15/04/93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

Com a finalidade de dar ciência aos interessados, informamos que a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no âmbito da Prefeitura Municipal, está realizando o processo de avaliação de desempenho dos funcionários públicos do Município de São Paulo, no âmbito da Prefeitura Municipal, para o ano de 1993.

Para mais informações, consulte o Edital de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, no âmbito da Prefeitura Municipal, para o ano de 1993.

Saiba-se.

Saiba-se.

Saiba-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

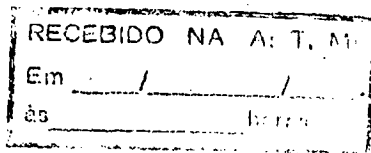
Folha Nº. 05 do proc.
Nº. 01-153 de 19 93
O 8 de 4

São Paulo, 19 de Abril de 19 93

MEMORANDO nº 028 / 93 - ATM

A nobre Ver. Dalmo Pessoa

O P L-153/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.



*recebido em
19/04/93
[assinatura]*

Atenciosamente

[assinatura]
LUIZ ANTONIO CARVALHO
Assessor Técnico - g. Chelo
Assessor Técnico - g. Chelo



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Papel para informação, rubricado com a folha nº.....

- 06 -

do processo nº..... 01-153 de 19 93 (a)

[Handwritten signature]

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

21 / 05 / 93

[Handwritten signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>6</u> fls.
Arquivo em	<u>24.5.93</u>
O Func.º	<u>LUIZ AREIAS DE CARVALHO</u> Chefe do Setor Técnico IV

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)